



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 916, DE 2024

(Do Sr. Luciano Galego)

Dispõe sobre a gratuidade nas contas de luz e água para pacientes em tratamento do câncer pelo sistema único de saúde (SUS), deficientes físicos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5186/2023. EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEJA INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA SE MANIFESTAR APÓS A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Luciano Galego)

Dispõe sobre a gratuidade nas contas de luz e água para pacientes em tratamento do câncer pelo sistema único de saúde (SUS), deficientes físicos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Estabelece que os pacientes em tratamento do câncer, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deficientes físicos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) terão direito à gratuidade na conta de luz e água.

Art 2º. Para ter direito à gratuidade, deverá apresentar um laudo médico comprovando o diagnóstico da doença ou de tratamento de combate ao câncer.

Art 3º. As concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água serão responsáveis por realizar o cadastro dos pacientes em tratamento do câncer bem como os deficientes físicos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), assim garantindo a isenção das respectivas contas.

Art 4º. Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer as diretrizes para a implementação desta lei, e fiscalizar o fiel cumprimento por parte das concessionárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

2

O acesso a serviços essenciais, como água e energia elétrica, é fundamental para a qualidade de vida e bem-estar de todos os cidadãos. No entanto, para pessoas em tratamento do câncer, com deficiência física e com transtorno do espectro autista, esses serviços podem representar um peso adicional em meio às suas condições de saúde e vulnerabilidades.

Pessoas em tratamento do câncer frequentemente enfrentam desafios financeiros significativos decorrentes dos altos custos dos tratamentos e cuidados médicos necessários. A gratuidade na conta de luz e água para esse grupo seria uma medida de apoio crucial, aliviando o ônus financeiro e garantindo que possam manter um ambiente adequado para sua recuperação.

Da mesma forma, indivíduos com deficiência física muitas vezes dependem de equipamentos médicos que consomem energia elétrica e de cuidados extras que requerem o uso constante de água. A isenção dessas despesas essenciais seria uma forma de assegurar que tenham acesso contínuo a esses recursos vitais sem preocupações financeiras adicionais.

A gratuidade na conta de luz e água para pessoas em tratamento do câncer, com deficiência física e com transtorno do espectro autista não apenas alivia a carga financeira desses grupos vulneráveis, mas também contribui para a promoção da dignidade humana e da igualdade de oportunidades.

Essas medidas são essenciais para garantir que essas pessoas tenham condições adequadas para se recuperar, viver com conforto e dignidade, e ter acesso equitativo a recursos básicos. Além disso, ao aliviar o ônus financeiro relacionado aos serviços de água e energia elétrica, esse Projeto de Lei reconhece as necessidades específicas desses grupos e busca mitigar as desigualdades enfrentadas por eles.

dep.lucianogalego@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Ao aprovar essa proposta, estaremos demonstrando um compromisso genuíno com a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde ou deficiências. A solidariedade e a compaixão devem ser pilares fundamentais de nossa sociedade, e essa medida legislativa reflete esse compromisso.

Por fim, as pessoas com transtorno do espectro autista podem necessitar de um ambiente estável e previsível para seu bem-estar emocional e desenvolvimento. A garantia da gratuidade na conta de luz e água para esse grupo contribuiria para criar um ambiente propício às suas necessidades específicas, promovendo assim sua qualidade de vida.

Portanto, este Projeto de Lei visa garantir o acesso equitativo a serviços básicos e essenciais, como água e energia elétrica, para pessoas em tratamento do câncer, com deficiência física e com transtorno do espectro autista.

Ao aprovar essa medida, estaremos não apenas promovendo a igualdade social, mas também reconhecendo a importância de apoiar aqueles que mais precisam em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **LUCIANO GALEGO PL/MA**

dep.lucianogalego@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

